

Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.417, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.367/2009, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhanes, através de seus Representantes Legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 2.367, de 24 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 21% (vinte e um por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:”


Art. 2º – Fica acrescido ao art. 5º. da Lei nº 2.367/2009, um parágrafo único que terá a seguinte redação:

Parágrafo único – O percentual adicional de 5% (cinco por cento) autorizado por esta Lei será utilizado para suplementar rubricas orçamentárias próprias da folha de pagamento, décimo terceiro salário de 2010, rescisões contratuais e encargos previdenciários, pasep, material de consumo, diárias, equipamentos e material permanente, serviços médicos e hospitalares, transporte escolar, serviços de laboratório, passagens para tratamento fora do domicílio, medicamentos, tarifas bancárias, serviços de terceiros pessoa jurídica e pessoa física.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Guanhanes, 16 de dezembro de 2010



Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal